

126. APELAÇÃO 0317438-07.2013.8.19.0001 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 50 VARA CÍVEL Ação: 0317438-07.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00589663 - APELANTE: DELZUITE DA SILVA DUTTI ADVOGADO: JOCIMAR VICENTE DA COSTA OAB/RJ-166810 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB/RJ-002255A **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Embargos de declaração. Acórdão da apelação que não contém qualquer vício que comporte apreciação pela via dos embargos de declaração. Revisão dos honorários advocatícios de sucumbência em razão da reforma da sentença que não constitui erro material. Embargante que pretende, na verdade, o reexame do julgado por não se conformar com a conclusão a que chegou este órgão julgador o que não comporta apreciação em sede de embargos de declaração. Desprovisionamento. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

127. APELAÇÃO 0177713-28.2012.8.19.0004 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 2 VARA CÍVEL Ação: 0177713-28.2012.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00607027 - APELANTE: UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. ADVOGADO: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/RJ-107157 APELADO: ANDREA CONCEIÇÃO COUTINHO SOARES GOMES APELADO: MARCELO SOARES GOMES APELADO: CAMILA AYANA COUTINHO SOARES GOMES ADVOGADO: FRANCINE CÂNDIDO VIEIRA PASSALINI DE SOUSA OAB/RJ-166545 APELADO: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: EDSON FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR OAB/RJ-161601 ADVOGADO: CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR OAB/DF-027229 APELADO: ASSOCIAÇÃO DE CONSUMO E BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS E SERVIDORES EM AUTARQUIAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO BRASIL - ASFUN DO BRASIL ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO BARRADAS FERNANDES OAB/RJ-201628 ADVOGADO: MARA LÚCIA BERALDO BARRADAS FERNANDES OAB/RJ-123629 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Ação de conhecimento objetivando os autores indenização por danos material e moral que teriam sofrido em razão da recusa na autorização para realização de cirurgia de cesariana, com pedido cumulado de restabelecimento do plano de saúde nos mesmos termos anteriormente existentes. Sentença que julgou procedente, em parte, o pedido para, confirmada a tutela antecipada, determinar o restabelecimento do contrato do plano de saúde originalmente pactuado, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, condenando os Réus, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 4.318,00, para reparação de dano material, além de R\$ 5.000,00, a título de indenização por dano moral. Apelação da primeira Ré (UNIMED SÃO GONÇALO). Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada, com acerto, na sentença, uma vez que as cooperativas que figuram no polo passivo integram o mesmo grupo econômico, apresentando-se ao público, como entidade única. Precedentes do TJRJ. Eventual responsabilidade da operadora do plano de saúde que constitui o mérito da causa, sendo por isso parte legítima passiva. Relação de consumo. Prova documental produzida nos autos que demonstra que a parte autora acreditava estar contratando com a Apelante, operadora compatível com seu domicílio e área de cobertura pelo sistema UNIMED. Inversão do ônus da prova deferida aos Apelados, não tendo a parte ré produzido qualquer prova apta a afastar o pleito autoral. Recusa injustificada de cobertura contratual. Falha na prestação de serviço. Dever de indenizar. Dano moral configurado. Quantum indenizatório arbitrado segundo critérios de razoabilidade e de proporcionalidade. Desprovisionamento da apelação. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

128. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057607-39.2018.8.19.0000 Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL Ação: 0070460-77.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00589468 - AGTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: CONSTRUTORA CMDR LTDA. AGDO: CMDR MASTER II PARTICIPAÇÕES S.A. AGDO: CMDR SPE MASTER III EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES S.A. AGDO: CMDR SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: MUDAR SPE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR SPE 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA AGDO: CMDR SPE 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR SPE 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR SPE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR SPE 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA AGDO: CMDR SPE 8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA AGDO: CMDR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR SPE 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR SPE 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA AGDO: CMDR SPE 12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR SPE 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR SPE 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA AGDO: CMDR SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR SPE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA AGDO: CMDR 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A. AGDO: CMDR SPE 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR SPE 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR PARTICIPAÇÕES S.A. AGDO: LAGOA DOS INGLESES PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. AGDO: VANDERBILT EMPREENDIMENTOS LTDA. AGDO: VCM SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR 11 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGDO: CMDR SPE MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A ADVOGADO: EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA OAB/RJ-106736 ADVOGADO: ISABEL PICOT FRANÇA OAB/RJ-142099 ADVOGADO: VANESSA FERNANDES FIGUEIRA RODRIGUES OAB/RJ-173012 ADVOGADO: JULIANNE ZANCONATO MOREIRA GUIMARÃES OAB/RJ-182143 ADVOGADO: IVANA HARTE ALBUQUERQUE OAB/RJ-186719 ADVOGADO: CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/RJ-205969 ADVOGADO: LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI OAB/RJ-222469 ADMJUD: NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS ADVOGADO: WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO OAB/RJ-128768 ADVOGADO: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE OAB/RJ-124405 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo de instrumento contra decisão que, em pedido de recuperação judicial formulado pelas Agravadas, fixou remuneração provisória total da equipe de Administração Judicial, no valor de R\$ 50.000,00 mensais pelo período de 06 meses, estando incluídas nesse valor todas as despesas para o desempenho da função, estabelecendo que, findo esse prazo, será a remuneração definitiva, com eventual revisão do valor provisório. Recuperação judicial que envolve 31 sociedades empresárias, do ramo da construção civil, e que possuem mais de dois mil credores, fazendo-se necessária uma estrutura administrativa e técnica, com equipe multidisciplinar de profissionais capazes de suportar a complexidade do trabalho a ser desenvolvido. Valor proposto pelo Administrador que corresponde a 1,6% do passivo sujeito à recuperação judicial, que foi acolhido da decisão agravada, para vigorar por 06 meses, e que, em tais circunstâncias, mostra-se adequado ao trabalho a ser desenvolvido, havendo concordância das empresas em recuperação judicial, não evidenciando, neste momento, comprometimento de sua capacidade financeira, estando, inclusive, dentro dos parâmetros previstos no artigo 24, § 1º da Lei 11.101/2005. Juízo empresarial que, ao final do prazo de 06 meses, examinará a remuneração definitiva com eventual revisão ou reavaliação do valor provisório fixado na decisão agravada, a qual não merece, portanto, qualquer reparo. Desprovisionamento do agravo de instrumento. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA E. DES. RELATORA." PRESENTE AO JULGAMENTO OS ADVOGADOS JULIANNE ZANCONATO MOREIRA GUIMARÃES E BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE.